



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 025/2023.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 1241/2023
PROTOCOLADO
Em: 08.05.23, às: 14:45
Adriane Perin de Oliveira
SECRETARIA

**DISPÕE E SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE
CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **faço saber**, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nonoai, o controle de natalidade de cães e gatos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de castração, como forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de cães e gatos, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de castrar seus cães e gatos.

Art. 4º Fica autorizado a Chefe do Executivo Municipal, a contratar, através de processo regular, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, de rua, que se encontrem em lar temporário ou pertencentes a pessoas de baixa renda.

Art. 5º As castrações serão realizadas no castramóvel, de propriedade do Município ou nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado.

Art. 6º Serão pagos com recursos do município as castrações de cães e gatos, respeitando-se a seguinte ordem prioritária:

- I - Prioritariamente cães e gatos abandonados (de rua) ou que estejam em lar temporário;
- II - Cães e gatos cujos proprietários sejam maiores de 18 anos, residentes em



Nonoai, e que disponham de comprovante de baixa renda, entendido este por famílias que estejam inclusas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal junto ao Centro de Referência de Assistência Social.

§ 1º Quando o proprietário for beneficiado por se enquadrar nos requisitos do inciso "II" do presente artigo, deverá apresentar, além dos documentos exigidos no caput, parecer técnico emitido pela Assistente Social do programa Cadastro Único (CAD Único).

§ 2º Para castração de cães e gatos de rua ou que estejam em lar temporário, será necessário o cadastramento de pessoa responsável pelo animal.

§ 3º A partir do cadastro, caberá ao responsável todos os encargos de proprietário do animal para qualquer fim.

Art. 7º O proprietário de cães e gatos que possua residência no município de Nonoai e que se enquadre nos requisitos do artigo anterior, podem cadastrar apenas 1 (um) animal anualmente o qual fará jus aos mesmos benefícios, sempre respeitando a ordem prioritária mencionada no artigo 6º.

Parágrafo Único. O proprietário deverá fazer um cadastro com o órgão responsável pela castração onde conste seu CPF, RG e comprovante de residência atualizado e aguardar na fila de castração, tendo em vista a necessidade de respeito a ordem prioritária.

Art. 8º O animal ficará sob a responsabilidade do veterinário até receber alta, sendo que serão de responsabilidade total do proprietário ou responsável os exames pré-operatórios e qualquer procedimento de tratamento pós-operatório.

§ 1º O proprietário ou responsável declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria de Agricultura, o qual ficará arquivado junto ao cadastro do proprietário.

§ 2º No caso de óbito do animal deverá o mesmo ser retirado por seu responsável no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 9º O proprietário ou responsável que não atender as orientações de cuidados com o seu animal, inclusive as pré e pós-operatórios, ou não retirar seu animal do local de castração no dia da alta, será denunciado ao Ministério Público por maus tratos ou abandono segundo a Lei Ambiental nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
28 DE ABRIL DE 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, apresentamos o presente Projeto de Lei que trata sobre o controle populacional de cães e gatos no Município e dá outras providências, o que ocorrerá por meio de castração.

A importância do referido projeto, se dá pelo fato de se tratar de um tema de extrema relevância para o município, uma vez que há alta taxa reprodutiva de cães e gatos, além de contribuir para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso Município.

O presente projeto visa a diminuição destas problemáticas, tendo como objetivo, promover o controle populacional de cães e gatos, bem como em relação aos animais em situação de abandono, vítimas de maus tratos e pertencentes a famílias beneficiadas por políticas públicas socioeconômicas ou enquadradas como de "Baixa Renda".

O controle de natalidade será feito por meio de castração, cujo atendimento será feito por meio de um programa de castração permanente, em machos e fêmeas. O Atendimento será prioritário para os animais de rua, que se encontrem em lar temporário e que vivem junto a familiar de baixa renda.

Diante do acima exposto, levamos à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
28 DE ABRIL DE 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL